



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a sexagésima terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e dos Juízes Convocados Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira e Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, para julgar processos aos quais está vinculado. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 60ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias 23 e vinte e seis de outubro do ano de dois mil e vinte; e da 61ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 27 de outubro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3084/2020, do dia 21/10/2020, e publicados no dia 22/10/2020, às fls. 545/553, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, a seguir:**

Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000182-57.2019.5.19.0004- Resultado: por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho. Já designada a sessão de julgamento do dia 17-11-2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000865-97.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos recursos, arguidas pela parte adversa; conhecer dos apelos patronal e obreiro para negar provimento ao apelo obreiro; por maioria, dar provimento parcial ao recurso patronal para reduzir os honorários de sucumbência em favor dos patronos da autora para 10% sobre o valor da condenação e para determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que ainda reduzia a indenização por danos materiais para R\$ 18.000,00. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000890-04.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo obreiro, por irregularidade de representação e deserção, suscitada nas contrarrazões patronais e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para a) deferir os benefícios da justiça gratuita; b) declarar a natureza salarial da gratificação de produtividade; c) determinar que, enquanto perdurar o contrato de trabalho com a COMARHP, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento realizado a tal título integre a remuneração para todos os efeitos legais, com o devido lançamento em contracheque e CTPS (a reclamada deverá, ainda, abster-se de suprimir a parcela, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00) e d) fixar os honorários de sucumbência a cargo da ré em 5% sobre o valor da causa. Custas em reversão também calculadas sobre o valor da causa.

Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000409-41.2019.5.19.0006- Resultado: por maioria, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar extinção do processo por inadequação da via eleita, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que a acolhia; por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal, para excluir a condenação em indenização por danos morais. Prejudicado o recurso adesivo obreiro, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que ainda excluía a obrigação de reintegrar no emprego, acolhendo o pedido alternativo, formulado na inicial, para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento de indenização compensatória da estabilidade provisória no emprego. A preliminar de extinção do processo por inadequação da via eleita foi julgada na sessão de julgamento do dia 22-09-2020. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000423-50.2018.5.19.0009 -**

Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Juíza Convocada. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000871-83.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000157-**

98.2020.5.19.0007- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000187-48.2020.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer

e dar parcial provimento ao recurso autoral para excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada; e conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000240-23.2020.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4**

Processo Nº ROT-0000346-16.2019.5.19.0006- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para declarar que os anuênios, em razão de sua natureza salarial, pagos por mais de 30 anos, integraram o patrimônio dos reclamantes, e não sofreram qualquer alteração quando do advento da reforma trabalhista de 2017, devendo ser pagas as diferenças definidas na sentença enquanto durarem os contratos, e ainda deferir diferenças de adicional de periculosidade em face dessa integração, com repercussões em férias, 13º salário e FGTS, no mesmo período. Autoriza-se a dedução, na execução, de parcelas pagas a idêntico título. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000351-**

61.2019.5.19.0063- Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000939-90.2015.5.19.0004- Resultado:**

por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro; bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, para afastar a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante, excluindo da condenação as verbas decorrentes e, conseqüentemente julgar improcedente a demanda. Custas pelo reclamante, porém dispensadas.

Ordem: 18 Processo Nº ROT - 0001296-68.2016.5.19.0058- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, cancelar a característica de segredo de justiça atribuída ao presente feito; concede prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise do pedido de acordo, formulado no id 4f57d29. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001342-41.2015.5.19.0010- Resultado:**

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e, de consequência: 1) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir o pagamento decorrente da sua incorporação aos vencimentos do autor, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

gratificação de cargo ou função, aviso prévio e FGTS + multa de 40%, observado a prescrição quinquenal; 2) reconhecer e declarar a responsabilidade solidária da litisconsorte passiva pelos títulos deferidos; e 3) determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Custas processuais pelas reclamadas no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000587-93.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das diferenças do FGTS, bem assim da multa fundiária de 40% incidente sobre os valores eventualmente apurados quando da liquidação de sentença e ao pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado para este fim. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000847-55.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000919-51.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do autor para determinar o refazimento dos cálculos, a fim de incluir o adicional noturno e os adicionais de produtividade e periculosidade na base de cálculo das horas extras e dar provimento parcial ao recurso das reclamadas para, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional, e também para determinar que as reclamadas sejam citadas para pagar a dívida, no prazo de 48h, após a regular intimação, respeitando-se assim o regular trâmite da fase executória. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000930-77.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000993-96.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Número do Processo: 0001099-61.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a existência de grupo econômico entre as empresas Rodrigues Auto Peças, NBC Nordeste Peças e Serviços e Auto Viação Veleiro, e condená-las solidariamente ao adimplemento das obrigações impostas na sentença, e ainda acrescer a condenação o pagamento de diferenças de férias com 1/3 dos períodos 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, a se apurar pela média da remuneração de cada período concessivo, e a dobra das férias acrescidas de 1/3 nos períodos 2014/2015, 2015/2016 e 2018/2019, diferenças de FGTS de todo o período do contrato de trabalho, que incidirão sobre a multa de 40%, multa do art. 467, incidente sobre as parcelas rescisórias, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da liquidação de sentença. Conhece e negar provimento ao recurso empresarial. Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor acrescido à condenação, exclusivamente para este fim. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0001124-26.2018.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$15.000,00 (quinte mil reais) e majorar os honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, novo valor arbitrado à condenação exclusivamente para esse fim. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001163-71.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 17 Processo Nº ROT - 0001208-33.2018.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº 0000064-40.2017.5.19.0008 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão. **Ordem: 21 Processo Nº 0000108-98.2020.5.19.0058 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando o vício de omissão apontado, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao município demandado. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000160-25.2019.5.19.0060 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0000181-34.2017.5.19.0007 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000205-82.2019.5.19.0010 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 25 Processo Nº 0000425-86.2019.5.19.0008 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, REJEITAR os embargos empresariais e ACOLHER os embargos obreiros para (1) determinar que a atualização do valor da indenização por danos morais seja feita na forma da Súmula 439 do TST, bem como (2) acrescentar ao condeno os honorários de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte contrária. **Ordem: 26 Processo Nº 0000471-90.2019.5.19.0003 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 27 Processo Nº 0000492-04.2019.5.19.0056 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por reclamante, reclamada principal e litisconsorte e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 28 Processo Nº 0000720-63.2018.5.19.0007 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 29 PROCESSO n. 0000736-86.2019.5.19.0005 (RO) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 30 Processo Nº 0000823-80.2019.5.19.0057 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando o vício apontado no acórdão, registrar que foi dado provimento ao recurso ordinário interposto pelo demandado para excluir do condeno a multa aplicada na sentença pelo manejo de embargos declaratórios. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000840-78.2019.5.19.0005 (ED) - Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos para sanar as omissões apontada nos termos da fundamentação supra e dar-lhe efeito modificativo para, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional. **Ordem: 32 Processo Nº 0000888-11.2017.5.19.0004 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar as omissões apontadas, alterando a conclusão do julgado para incluir na condenação da reclamada o pagamento de indenização por dano material no valor de R\$20.000,00, bem como o pagamento do FGTS relativo ao período em que a embargante esteve em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença comum, além de determinar que os juros moratórios e a correção monetária decorrentes da indenização por danos morais sejam calculados nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula n. 439 do TST. Custas complementares de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00. **Ordem: 33 PROCESSO N. 0001010-76.2019.5.19.0061 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0002127-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

82.2017.5.19.0058 (ROT) - Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**